



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 45 - Nº 127 — BAYEUX, 27 DE DEZEMBRO DE 2024 — www.bayeux.pb.gov.br

## LEIS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM DE VETO Nº 007/2024**  
**VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 042/2024**

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 042/2024**, pelas razões que passo a expor:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal deliberou e aprovou para fins de ter vigência a partir da próxima legislatura, projeto de lei que vem a criar a chamada VIAP – VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR, o qual trata de regulamentar o reembolso por despesas efetivadas, no curso e em razão da atividade parlamentar de Vereador.

A Câmara possui legitimidade para dispor desse assunto, o qual possui previsão constitucional, conforme depreende do Art. 37, §11 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 37 ...

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

A questão da forma como o tema deve abordado pelo Poder Legislativo foi devidamente respeitado, uma vez que, não raras vezes, tal matéria também tem sido tratada no âmbito do Poder Legislativo por meio de aprovação de Resolução, o que tem sido objeto de combate no Judiciário, haja vista a previsão expressa de a constituição federal demandar a apresentação de Projeto de lei para regulamentar esse tipo de benefício.

É imperioso também destacar, que a verba indenizatória, por exercício da atividade parlamentar não se insere no rol de despesas com pessoal, portanto, fora do âmbito do Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo, não foge aos princípios da transparência, economicidade, razoabilidade e publicidade que norteiam o uso de recursos de origem pública.

O texto possui carga propositiva que almeja trazer à atividade parlamentar dos Vereadores, tornando mais equânime a realização do trabalho legislativo, que se insere, não apenas no âmbito

Av. Liberdade, 3720  
Centro – Bayeux/PB  
Telefone: (83) 3253-4085



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

interno, mas precipuamente com vistas a promover externamente o desempenho de ações junto a sociedade, como a fiscalização de obras públicas, diligências a outros órgãos e estruturas de Poder para viabilizar apoio e obter recursos para o Município, além de obter conhecimento por meio de periódicos, congressos e demais eventos inerentes à atividade parlamentar.

A Técnica legislativa encontra guarida no projeto de lei apresentado e aprovado, de modo não se revelar inconsistências redacionais, o que denota a preocupação em deixar claro, concisa e de fácil percepção o mérito do legislador.

A despeito da pretensão meritória do projeto de lei aprovada na Câmara Municipal, há que considerar a recente alteração nos subsídios dos agentes políticos do Município de Bayeux, nos termos da recente Lei 1.799/2024, que, após 8 (oito) anos sem modificações, foram alçados novos valores a vigor para a próxima legislatura, saindo dos atuais valores de R\$ 10.128,80 fixado pela Lei 1.436/2016 e mantidos pela Lei 1.571/2020, para R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

É sabido que o valor a ser estipulado na lei deve guardar após a realização de estudos técnicos pela Mesa Diretora, uma proporcionalidade e até mesmo uma congruência ordinária com o subsídio pago ao membro do Poder, o que no presente caso, ainda que seja ato tipicamente discricionário do Poder Legislativo, a fixação do valor indenizatório em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), **corresponde a 54% do valor do subsídio dos membros da Câmara para legislatura 2025-2028.**

A iniciativa legislativa ocorrida a menos de 1 mês do término da atual gestão municipal, sem previsão na Lei orçamentária para 2025, até porque a verba indenizatória não foi prevista no cálculo do duodécimo da Câmara Municipal, pode comprometer a execução orçamentária, tanto daquele Poder, como do Poder Executivo. Ademais a aprovação de lei que, a despeito da justificativa de sua necessidade, não pode alcançar a gestão que iniciará em 2025, de forma surpresa, sem que se façam os devidos ajustes e previsões orçamentárias.

Os gastos públicos, notadamente as despesas públicas, ainda que no contexto de serem ditas como indenizatórias, não fogem à necessidade do diálogo permanente entre os Poderes, que devem, atentar, essencialmente, para o que de fato precisa alcançar o interesse da sociedade, que, por último, suporta o encargo criado com a legislação que cria a VIAP, portanto, desprovido, nesse momento, de interesse público relevante.

O Art. 4º do texto procura evidenciar, taxativamente, as hipóteses de cabimento onde será possível solicitar o ressarcimento das despesas realizadas pelo parlamentar, sendo situações

Av. Liberdade, 3720  
Centro – Bayeux/PB  
Telefone: (83) 3253-4085



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

previsíveis de despesas do Gabinete do Vereador, e, portanto, conforme dito em momento pretérito, discricionária a decisão do Vereador em obter o seu ressarcimento, efetivada em razão do mandato.

No entanto, é preciso compreender que, muitas das despesas a serem ressarcidas, em tese, pelos vereadores, no exercício do mandato, já são, ou podem ser diretamente contratada pelo Poder Legislativo, para atender as necessidades do parlamentar, tais como os serviços de cópias reprográficas de documentos (Art. 4º, II); os materiais de limpeza, suprimentos de informática que atendem de modo geral, como também individual a estrutura do gabinete (Art. 4º, III); assinaturas de periódico que são de necessidade geral dos membros da Câmara (Art. 4º, IV); acesso à internet (Art. 4º, V); locação de veículos para atender à Câmara, como Poder, pode atender individualmente ao seu membro (Art. 4º, VII).

Enfim, percebe-se que diversos serviços e produtos estão no contexto de uma aquisição conjunta, por meio de Licitação, as quais, sendo abrangidas de forma individual, considerada a despesa indenizatória, pode levar a um entendimento, inclusive dos órgãos de controle de contas, em burla a lei de licitações, e por consequência, podendo a levar a reprovação de contas pelo TCE, e o que afeta ao Poder Legislativo, afeta à toda a sociedade. Logo, fica contudente o desinteresse público no referido projeto de lei, sem que haja, uma discussão mais coerente que traga, essencialmente, as despesas que, de fato podem ensejar um ressarcimento do parlamentar, com o uso de verba indenizatória.

Há que se questionar, contudo, no âmbito do Art. 4º a previsão contida no §6º onde se afirma "não caberá o exercício de juízo de valor acerca do objeto da contratação e do conteúdo do produto entregue por parte do órgão de controle interno, que deverá atentar para a comprovação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal."

Veja que, tal previsão do aludido parágrafo parece ir de encontro ou até mesmo anular o que dispõe o §5º, onde consta como obrigatório pelo parlamentar que faz uso da VIAP, da apresentação de relatório de atividades, que vise à demonstração efetiva realização do serviço ou do produto contratado com uso da verba indenizatória. A apresentação de relatório, ou qualquer outro instrumento que identifique se a pretensão foi alcançada, é um elemento de ato de controle sobre o uso da verba indenizatória.

Não se esta a afirmar que o órgão de controle interno da Câmara pode dizer onde, quando e como o parlamentar deve fazer uso da VIAP, mas por princípio de *accountability*, que alcança a

Av. Liberdade, 3720  
Centro – Bayeux/PB  
Telefone: (83) 3253-4085

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

governança pública, do qual não se dissocia o Poder Legislativo, a prestação de contas deve refletir se as despesas realizadas com uso da verba indenizatória, estão de fato atendendo ao preceito da lei, e sendo assim, a estrutura de controle interno da Câmara, possui de fato e de direito, a incumbência de trazer conformidade ao uso das verbas públicas destinadas ao atendimento das necessidades da atividade parlamentar.

O Controle interno, portanto, visa a proporcionar à estrutura de Governança da Câmara Municipal, o apoio necessário ao atingimento dos seus objetivos, não se esquivando, inclusive, de agir para que a lei em comento seja devidamente aplicada por cada parlamentar, o que reflete nos princípios insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal, não podendo o órgão de controle interno, ser um mero atestador de Nota Fiscal, logo, por restar contrário ao interesse público, incide-se como inconstitucional o §6º do Art. 4º do Projeto de Lei nº 42/2024.

A despeito de o §7º está associado ao aludido §6º, não se revela apropriado questionar-lhe a falta de amparo constitucional, uma vez que, também se insere nas atribuições do órgão de controle interno a verificação da formalidade das despesas e de suas contratações, mas deve ser compatibilizado com a verificação da conformidade da pretensão da despesa efetivada, o que se alcança com a proposição do §5º do projeto de lei.

Sendo assim, por restar contrário ao interesse público, recomenda-se o **VETO integral ao Projeto de Lei nº 42/2024.**

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 12 de dezembro de 2024.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:0574727  
747276476  
Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:0574727  
Dados: 2024.12.12 12:46:25 -03'00'  
**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional

Av. Liberdade, 3720  
Centro – Bayeux/PB  
Telefone: (83) 3253-4085



## LEI MUNICIPAL N.º 1.823/2024

Bayeux, 27 de dezembro de 2024

(Projeto de Lei N.º 027/2024-Aut. Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica aberto Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 107.000,00 (Cento e Sete Mil Reais)**, destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

<b>02.100</b>	<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL</b>		
<b>06.541.3018.1065</b>	<b>AQUISIÇÃO DE VIATURAS E EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA MUNICIPAL</b>		
4490.52.99.1710.3210	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FISCAL	100.000,00
	<b>TOTAL DO PROJETO</b>		<b>100.000,00</b>
<b>02.130</b>	<b>SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA</b>		
<b>14.122.2002.2068</b>	<b>ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA</b>		
3390.39.99.1706.3110	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	FISCAL	7.000,00
	<b>TOTAL DO PROJETO</b>		<b>7.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>107.000,00</b>

**Art. 2.º** – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e voluntárias, e a anulação de dotações já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos I, II e III, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Página 1 de 2

**Art. 3.º** – Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite definido pelo art. 8º da Lei Municipal nº 1.771/2023, de 29 de dezembro de 2023, que trata do Orçamento Geral do Município de Bayeux, para o exercício de 2024;

**Art. 4.º** – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas nos Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

**Art. 5.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 27 de dezembro de 2024.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:057472764  
747276476  
Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:057472764  
Dados: 2024.12.27 09:27:10 -03'00'  
**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**LEI MUNICIPAL N.º 1.824/2024**  
**Bayeux, 27 de dezembro de 2024**  
 (Projeto de Lei N.º 040/2024-Aut. Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica aberto Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 662.194,63 (Seiscentos e Sessenta e Dois Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Três Centavos)**, destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

<b>02.120</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE</b>		
<b>13.392.3045.2081</b>	<b>MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS-CULTURAIS DE BAYEUX</b>		
3390.31.99.1719.0000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS FISCAL	290.000,00	
3390.36.99.1719.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA FISCAL	110.000,00	
3390.39.99.1719.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA FISCAL	76.000,00	
4490.51.99.1719.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES FISCAL	141.194,63	
3390.48.99.1719.0000	EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES FISCAL	45.000,00	
	<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>	<b>662.194,63</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>662.194,63</b>	

**Art. 2.º** – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte, o ingresso de novos recursos decorrentes de transferências da Lei Federal nº 14.399/2022, que trata da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, (excesso de arrecadação), a ser definida por ocasião da sua abertura, através de decreto

Página 1 de 2

próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64;

**Art. 3.º** – Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite definido pelo art. 8º da Lei Municipal nº 1.771/2023, de 29 de dezembro de 2023, que trata do Orçamento Geral do Município de Bayeux, para o exercício de 2024 e suas atualizações;

**Art. 4.º** – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

**Art. 5.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 27 de dezembro de 2024.

LUCIENE  
 ANDRADE  
 GOMES  
 MARTINHO:057  
 47276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476  
 Dados: 2024.12.27 09:29:15 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
**Prefeita Constitucional do Município de Bayeux**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.825/2024**  
**Bayeux, 27 de dezembro de 2024**  
 (Projeto de Lei N.º 041/2024-Aut. Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica aberto Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

<b>02.091</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS</b>		
<b>08.244.3039.2275</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO SOCIAL ESPECIAL - EMENDAS PARLAMENTARES</b>		
3390.30.99.1669.3120	MATERIAL DE SEGURIDADE DE CONSUMO	300.000,00	
	<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>	<b>300.000,00</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>300.000,00</b>	

**Art. 2.º** – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferência voluntária, a ser definida por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64;

**Art. 3.º** – Ocorrendo insuficiência de saldo no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite definido pelo art. 8º da Lei Municipal nº 1.771/2023, de 29 de dezembro de 2023, que trata do Orçamento Geral do Município de Bayeux, para o exercício de 2024 e suas atualizações;

Página 1 de 2

**Art. 4.º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 27 de dezembro de 2024.

LUCIENE  
 ANDRADE  
 GOMES  
 MARTINHO:0574  
 7276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476  
 Dados: 2024.12.27 09:29:15 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
**Prefeita Constitucional do Município de Bayeux**

## DECRETO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO MUNICIPAL Nº 490/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a atualização dos Valores Venais constantes no Cadastro imobiliário do município de Bayeux e dá outras providências.

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**, Prefeita constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45, V da Lei Orgânica do Município de Bayeux e tendo em vista o disposto na Lei Federal 12.846/2013.

**DECRETA:**

Considerando Índice acumulado nos últimos 12 meses do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) de 4,87%.

**Art. 1º** - Fica atualizada monetariamente em 4,87% os valores venais constante no cadastro imobiliário do município de Bayeux para o exercício de 2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Bayeux, em 27 de dezembro de 2024.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:057  
47276476

Assinado de forma  
digital por LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO:05747276  
476  
Dados: 2024.12.27  
09:33:39 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Municipal